PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

Venho respeitosamente a presença de Vossas Excelências, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo nº___/2025 que visa **"Instituir o Dia do Protetor Independente dos Animais - Lei Arca de Noé, no âmbito do Município de Bonito"**, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, data em que também se celebra o Dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e da ecologia.

Em princípio, importa destacar a necessidade de apresentação deste substitutivo, considerando que o projeto de lei inicial, era bastante reduzido, assim como não deixava de maneira clara qual o objetivo da proposta legislativa. Assim, em atenção ao arts. 100, inciso VI, 102 e 103 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta-se esta proposta legislativa substitutiva, a qual irá englobar a proposta anterior, contudo, regulamentando de maneira mais aprofundada, detalhada e deixando de forma clara o objetivo almejado.

Nesse sentido, registra-se de que a presente proposição visa **reconhecer e valorizar o trabalho voluntário dos protetores independentes**, cidadãos que, movidos por amor e compaixão, dedicam tempo, recursos e esforços ao resgate, tratamento, acolhimento e adoção de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos em nosso município. Essas pessoas, muitas vezes atuando de forma anônima e sem qualquer apoio governamental, exercem um papel essencial para a **saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar coletivo**, contribuindo para o controle populacional de animais e para a redução de zoonoses, como leishmaniose e raiva.

Assim, este projeto, além de instituir uma data comemorativa simbólica, **propõe diretrizes e ações efetivas** de valorização e fortalecimento dessa rede de proteção, incluindo:

- campanhas educativas de conscientização sobre guarda responsável;
- incentivo à adoção e à esterilização de animais;
- criação de cadastro municipal de protetores independentes;

- e estímulo à celebração de parcerias entre o poder público, clínicas veterinárias, universidades e organizações não governamentais.

A iniciativa encontra amparo no **art. 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Também está em consonância com os princípios da **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e com a política nacional de educação ambiental e de bem-estar animal.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município do Bonito reafirma seu compromisso com a **ética ambiental, a proteção da vida e a promoção de uma cidade mais justa, solidária e sustentável**, reconhecendo oficialmente aqueles que fazem da proteção animal uma missão de vida. Diante do exposto, **conto com o apoio dos nobres pares** para a APROVAÇÃO deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Bonito, 14 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO DA SILVA:62344528415 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA SILVA:62344528415 Dados: 2025.10.14 21:47:19 -03'00'

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO
- VEREADOR DO MUNICÍPIO DO BONITO -

PAULO SERGIO DA SILVA
- VEREADOR DO MUNICÍPIO DO BONITO -

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº ___ /2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE, O DIA DO "PROTETOR INDEPENDENTE DOS ANIMAIS – LEI ARCA DE NOÉ", BEM COMO ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES AUTORES SR. JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO E O SR. PAULO SERGIO DA SILVA, de maneira conjunta, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, especialmente o previsto no art. 100, inciso VI, e nos arts. 102 e 103, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete a deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bonito/PE, o Dia do Protetor Independente dos Animais - Lei Arca de Noé – Lei Arca de Noé, a ser celebrado anualmente no dia 04 de outubro, data em que também se comemora o *Dia de São Francisco de Assis*, padroeiro dos animais e da ecologia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se protetor independente dos animais toda pessoa física ou grupo informal que, de forma autônoma, voluntária e sem vínculo com entidades governamentais, dedica-se ao resgate, abrigo temporário, cuidados veterinários, adoção responsável, esterilização e defesa dos direitos dos animais.

Art. 3º O Dia do Protetor Independente dos Animais - Lei Arca de Noé passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Bonito, com o objetivo de:

I – valorizar e reconhecer o trabalho dos protetores independentes;

II – incentivar a adoção responsável e o controle populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;

III – promover campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e zoonoses;

IV – fomentar a integração entre protetores, ONGs, clínicas veterinárias e o poder público;

V – estimular políticas públicas permanentes de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º Durante a semana em que recair o Dia do Protetor Independente dos Animais - Lei Arca de Noé, o Poder Público poderá promover, em parceria com a sociedade civil organizada, as seguintes ações:

I – mutirões de castração e vacinação;

II – feiras de adoção responsável;

III – palestras e oficinas sobre educação ambiental e bem-estar animal nas escolas da rede pública e privada;

IV – campanhas de arrecadação de rações, medicamentos e materiais de higiene destinados a abrigos e protetores independentes;

V – formação e capacitação de protetores e voluntários sobre primeiros socorros e manejo ético de animais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, o Programa Municipal de Apoio ao Protetor Independente, com as seguintes diretrizes:

I – criação de cadastro municipal de protetores e cuidadores independentes;

II – fornecimento de apoio técnico e veterinário, mediante convênios com universidades e clínicas locais;

III – estabelecimento de critérios de apoio financeiro ou material, conforme disponibilidade orçamentária, para custeio de castrações e tratamentos emergenciais;

IV – priorização de protetores cadastrados em parcerias e programas municipais de adoção e bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação com entidades protetoras, universidades, conselhos regionais de medicina veterinária e empresas locais, para execução de projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo, entre outros pontos, o modelo de cadastro de protetores e as formas de cooperação com o poder público.

Câmara Municipal do Bonito, 14 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO DA SILVA:62344528415
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA SILVA:62344528415
Dados: 2025.10.14 21:48:03 -03'00'

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO
- VEREADOR DO MUNICÍPIO DO BONITO -

PAULO SERGIO DA SILVA
- VEREADOR DO MUNICÍPIO DO BONITO -